



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.951-C, DE 2011

(Do Sr. Sebastião Bala Rocha)

Denomina "Rodovia Landri de Oliveira Cambraia", o trecho da rodovia BR-156, entre as cidades de Macapá e Oiapoque, no Estado do Amapá; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. LÁZARO BOTELHO); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. PAULO RUBEM SANTIAGO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura (relator: DEP. VIEIRA DA CUNHA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Viação e Transportes:
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada “Landri de Oliveira Cambraia”, a Rodovia Federal BR – 156, localizada no Estado do Amapá, no trecho compreendido entre os Municípios de Macapá e Oiapoque.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei presta justa homenagem a um dos mais ilustres brasileiros da Amazônia, na qual nasceu, viveu, amou e faleceu.

Landri de Oliveira Cambraia nasceu em 30 de Agosto de 1929, no ex-Território do Amapá, hoje Estado, e faleceu em 19 de Julho de 1994. Era filho de José de Oliveira Cambraia e Matilde de Oliveira Cambraia, migrantes nordestinos do Estado do Ceará que ajudaram a desbravar e a construir o desenvolvimento do Estado do Amapá no começo do século passado. Cambraia, como era conhecido, foi casado com a Professora Ruth de Albuquerque Cambraia e deixou 7 (sete) filhos: Regina Lúcia, José Landri, Cláudio Moacir, Mário Gutemberg, Maria Izabel, Maria Francinete e Ana Ruth.

Sua vida toda foi dedicada à expansão de novas áreas de colonização e integração regional no Estado. O processo demarcatório, os limites de novas áreas geográficas e a criação de rodovias foram uma constante em seu trabalho. Servidor Público Federal, topógrafo de profissão, demarcou quase a totalidade das terras do Estado, que na época pertenciam a União. Vários dos bairros da capital do Estado, Macapá, foram concebidos e tiveram demarcados e

fixados seus limites iniciais, na sua “prancheta” e pela lente de seu inseparável Teodolito.

Era de um carisma peculiar, com estudos iniciais no Colégio Nazaré em Belém do Pará. Profissional tido como uma das principais referências no conhecimento da planimetria e altimetria no Estado. Por ter sua vida voltada a estudos e viagens na busca de soluções de problemas das questões agrárias e fundiárias, era permanentemente requisitado e até “cobrado” onde quer que seus serviços se fizessem necessários para atender aos que mais precisavam.

De reconhecida dedicação e competência profissional seus préstimos eram sempre demandados pelos órgãos públicos do Estado e Federais. Trabalhava em locais quase sempre muito inóspitos e insalubres, independente do dia ou da hora, estava sempre pronto para servir. Cambraia com seus poucos recursos jamais tirava férias, parava às vezes quando acometido pelas malárias, sempre presente a percorrer lugares até então nunca alcançados por um ser civilizado nas entranhas do Norte da Amazônia Brasileira, muitas vezes nos limites da exaustão.

Sua dedicação e persistência somavam-se no firme propósito de fazer o que mais gostava. Abrir clareira era meta constante, para que o homem pudesse lá chegar e conhecer. Trabalhar na ampliação dos limites geográficos do Estado. Tinha como obsessão desbravar e demarcar o grande interior nos seus mais longínquos “cantos” e nos limites da região de fronteira com a da Guiana Francesa, no município de Oiapoque, ponto extremo do Brasil, fim da Br-156, que cruza o Amapá de Norte a Sul. Muitas das estradas de integração do Amapá - municipais, estaduais ou mesmo federais tiveram projetos balizados e “piqueteados” por sua autoria. Grande parte das áreas e dos limites de muitos dos atuais municípios do Estado foram resultados de trabalho incansável deste guerreiro brasileiro.

A Br-156 testemunhou sua competência e dedicação com chuva ou com sol, nos atoleiros e poeiras, doenças e fome, por toda sua vida de luta e destemor da floresta e com seu teodolito nas costas, a integração do interior à

capital do Estado é hoje uma realidade. Esta importante rodovia de integração sempre fez parte de sua vida, no cotidiano e amor de seu trabalho.

Por isto, nada mais justo que se homenageie Landri de Oliveira Cambraia, que com seu exemplo de filho da terra, soube honrar e engrandecer o nosso Estado do Amapá e assim tornar-se uma referência e será sempre lembrado por aqueles brasileiros que não tem medo de desafio não importando os difíceis e distantes lugares onde estejam, deste imenso Brasil.

Pelas razões expostas contamos com o apoio dos ilustres Colegas Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2011.

Deputado Sebastião Bala Rocha

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Sebastião Bala Rocha, propõe denominar “Rodovia Landri de Oliveira Cambraia”, o trecho da rodovia federal BR–156 entre seu entroncamento com a BR–210, no município de Macapá, cuja sede é a capital do Estado do Amapá, e a cidade de Oiapoque, na divisa com a Guiana Francesa.

A proposição objeto de análise foi distribuída inicialmente a esta Comissão de Viação e Transportes; e de Educação e Cultura para exame de mérito, e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame de Constitucionalidade ou Juridicidade da matéria. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, com a relatoria nesta Comissão do Deputado LÁZARO BOTELHO.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame almeja resgatar parte da história do estado do Amapá na pretendida e justa homenagem póstuma ao Sr. Landri de Oliveira Cambraia. Nascido no estado do Amapá, em berço da tradicional e numerosa família Cambraia, onde foi Servidor Público Federal, Topógrafo por profissão e reconhecido como um dos maiores dessa área e principalmente pelos enormes desafios na busca de consolidar e uniformizar no seu conjunto, o projeto de integração daquela Unidade Federativa.

Sua vida foi de uma completa e incansável obstinação pelo árduo trabalho que realizava, presente o espírito de desbravador a todo o momento nos difíceis acessos da floresta Amazônica. Na sua contribuição para a fixação de limites territoriais e desenvolvimento de novos municípios, ainda no ex. território, foi responsável pela demarcação de inúmeras rodovias, bairros, aldeias indígenas e assentamentos de novas comunidades que historicamente passaram a se integrar nos eixos geográficos do hoje estado do Amapá. Por esse motivo, o Deputado Sebastião Bala Rocha, autor deste projeto e conhecedor da história do Amapá, pretende prestar as devidas homenagens e conferir o merecido reconhecimento denominando o nome de Landri de Oliveira Cambraia ao trecho rodoviário da BR-156, naquele Estado.

A BR-156 é uma rodovia longitudinal e o trecho em análise começa na BR-210, no Município de Macapá, indo até a cidade de Oiapoque, na divisa com a Guiana Francesa. Esse trecho está incluso no item 2.2.2 da Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Distribuído ao exame desta Comissão de Viação e Transportes e diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.951/2011.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2012.

Deputado LÁZARO BOTELHO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.951/2011, nos termos do parecer do relator, Deputado Lázaro Botelho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Washington Reis - Presidente, Hugo Leal e Mauro Lopes - Vice-Presidentes, Alberto Mourão, Edinho Araújo, Edson Ezequiel, Geraldo Simões, Jaime Martins, José de Filippi, Jose Stédile, Laurez Moreira, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Lúcio Vale, Luiz Argôlo, Renzo Braz, Vanderlei Macris, Zezéu Ribeiro, Zoinho, Arolde de Oliveira, Edinho Bez, Francisco Floriano, Jesus Rodrigues, Júlio Campos, Nilson Leitão, Pedro Chaves e Ricardo Izar.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2012.

Deputado WASHINGTON REIS
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Sebastião Bala Rocha, visa dar o nome de “Rodovia Landri de Oliveira Cambraia” ao trecho da Rodovia BR-156 situado entre as cidades de Macapá e Oiapoque no Estado do Amapá.

A Comissão de Viação e Transportes desta Casa aprovou unanimemente o PL nº 2.951, de 2011, nos termos do parecer do relator, Deputado Lázaro Botelho.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, onde nos cabe manifestação acerca do mérito da homenagem cívica, nos termos da alínea “f” do inciso IX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A presente proposição pretende homenagear o Senhor Landri de Oliveira Cambraia, falecido em 1994, destacado servidor público, topógrafo de profissão que participou ativamente do processo demarcatório das terras do Estado do Amapá, pertencentes na época à União, contribuindo sobremaneira para a integração daquele ente federado.

O homenageado tinha como meta ampliar os limites geográficos de seu Estado, trabalhando arduamente na demarcação da fronteira com a Guiana Francesa e nos projetos de muitas das rodovias – municipais, estaduais e federais – que cruzam o Amapá, inclusive da BR-156, objeto da homenagem pretendida.

Nesse sentido, apoiamos a iniciativa proposta. Gostaríamos, porém, de também homenagear outra personalidade que muito contribuiu para o desenvolvimento do Estado do Amapá e do povo amapaense, o ex-governador Janary Nunes.

Janary Nunes foi um dos pioneiros do Amapá, tendo sido nomeado o primeiro Governador do Território Federal do Amapá, em 1943, e o que

governou o Amapá por mais tempo – doze anos. Em seu governo, teve início o ordenamento urbanístico de Macapá, mediante a construção de conjuntos residenciais, escolas e postos de saúde, inclusive nos municípios. Também durante sua administração foi aprovado o projeto de construção da Usina Hidrelétrica Coaracy Nunes e a exploração do manganês na região, além da criação de polos de produção agrícola e pecuária.

Pelas significativas contribuições e exemplos do Senhor Landri de Oliveira Cambraia e do ex-governador Janary Nunes ao povo amapaense, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.951, de 2011, do Deputado Sebastião Bala Rocha, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2012 .

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO

Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.951, DE 2011

Denomina, no Estado do Amapá, “Rodovia Landri de Oliveira Cambraia” o trecho da Rodovia BR-156 entre as cidades de Macapá e Amapá, e “Rodovia Janary Nunes” o trecho da Rodovia BR-156 entre as cidades de Amapá e Oiapoque.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “Rodovia Landri de Oliveira Cambraia” o trecho da Rodovia BR-156 compreendido entre as cidades de Macapá e Amapá, no Estado do Amapá.

Art. 2º Fica denominado “Rodovia Janary Nunes” o trecho da Rodovia BR-156 compreendido entre as cidades de Amapá e Oiapoque, no Estado do Amapá.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2012.

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.951/2011, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Rubem Santiago.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Newton Lima - Presidente, Raul Henry, Pedro Uczai e Paulo Rubem Santiago - Vice-Presidentes, Acelino Popó, Ademir Camilo, Alex Canziani, Artur Bruno, Biffi, Costa Ferreira, Fátima Bezerra, Izalci, Jorge Boeira, Lelo Coimbra, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Mara Gabrilli, Professor Setimo, Professora Dorinha Seabra Rezende, Reginaldo Lopes, Stepan Nercessian, Tiririca, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Eduardo Barbosa, Geraldo Resende, Jean Wyllys e Jorginho Mello.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2012.

Deputado NEWTON LIMA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria do nobre Deputado SEBASTIÃO BALA ROCHA, visa a denominar Rodovia Landri de Oliveira Cambraia o trecho da rodovia BR-156, entre as cidades de Macapá e Oiapoque, no Estado do Amapá.

O Autor, em sua justificção, alega que Landri de Oliveira Cambraia teve sua vida dedicada à expansão de novas áreas de colonização e integração regional do Estado do Amapá. Como topógrafo e servidor público federal, demarcou quase a totalidade das terras do Estado, pertencentes à União, inclusive boa parte dos bairros da Capital Macapá. Trabalhava em locais inóspitos, sempre disposto a servir, atuando na demarcação dos limites do Brasil com a Guiana Francesa e na definição da BR-156, que une a Capital ao Interior.

O projeto em exame foi inicialmente apreciado, quanto ao mérito, na Comissão de Viação e Transportes, que opinou unanimemente pela sua aprovação.

A seguir, opinou a Comissão de Educação e Cultura, também no sentido da aprovação da proposição, com a adoção de um Substitutivo que denominou, ainda, outro trecho da mesma rodovia, situado entre as cidades de Amapá e Oiapoque, de “Rodovia Janary Nunes”.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.951, de 2011, e do Substitutivo aprovado pela Comissão de Educação e Cultura, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência privativa da União (art. 22, XI, CF), por tratar-se de via federal, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção presidencial (art. 48, CF), sendo a iniciativa parlamentar legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

Tanto a proposição quanto o Substitutivo aprovado na Comissão de Educação e Cultura obedecem aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afrontam dispositivos de natureza material da Carta Magna.

No que tange à juridicidade, a edição de lei para denominar trecho de via harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, estando prevista no art. 2º da Lei nº 6.682/79, o qual, ao dispor genericamente sobre a denominação de vias, obras de arte e estações terminais do Plano Nacional de Viação, faculta que, por intermédio de lei especial, seja dado o nome de pessoa falecida, que haja prestado relevante serviço à Nação ou à humanidade, a estações terminais, obras de arte ou trechos de via, hipótese em que se enquadra o homenageado pelo projeto em tela. Dessa forma, o projeto em exame está inteiramente adequado quanto à juridicidade.

Quanto à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao texto do projeto e do Substitutivo aprovado pela Comissão de Educação e Cultura, estando ambos de acordo com as normas impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/01.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.951, de 2011, e do Substitutivo adotado pela Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão, em 04 de dezembro de 2012.

Deputado VIEIRA DA CUNHA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.951-B/2011 e do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vieira da Cunha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Décio Lima - Presidente, Mauro Benevides, Luiz Carlos e Carlos Bezerra - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Arthur Oliveira Maia, Benjamin Maranhão, Beto Albuquerque, Bonifácio de Andrada, Bruna Furlan, Cesar Colnago, Chico Alencar, Danilo Forte, Delegado Protógenes, Dr. Grilo, Edson Silva, Eduardo Cunha, Eduardo Sciarra, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Fábio Ramalho, Fabio Trad, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Heuler Cruvinel, João Campos, João Paulo Cunha, João Paulo Lima, Jorginho Mello, José Genoíno, Jutahy Junior, Leonardo Gadelha, Lourival Mendes, Luiz Couto, Luiz de Deus, Luiz Pitiman, Márcio França, Marcos Rogério, Odair Cunha, Onofre Santo Agostini, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Renato Andrade, Ricardo Berzoini, Roberto Freire, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, Sergio Zveiter, Valtenir Pereira, Vicente Candido, Vieira da Cunha, Assis Melo, Dilceu Sperafico, Geraldo Simões, João Dado, Laercio Oliveira, Luciano Castro, Marçal Filho, Márcio Macêdo, Onyx Lorenzoni e Paulo Teixeira.

Sala da Comissão, em 13 de março de 2013.

Deputado DÉCIO LIMA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
